



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº575/ 2003

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em observância ao disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo por ato do Legislativo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º - O tempo de serviço não será contado para estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º - O ato designativo mencionado no caput deste artigo, refere-se a Portaria do Legislativo Municipal, nele constando o período contratual.

Art. 3º - A contratação será efetivada por prazo determinado, improrrogável, não podendo ultrapassar o ano de 2003.

Parágrafo Único - O responsável pela Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Água Branca, deverá excluir da respectiva folha de pagamento, o servidor que teve seu Contrato encerrado, independente de autorização superior.

Art. 4º - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal, após a devida comprovação em processo administrativo próprio, da real necessidade, realizada pelo órgão competente.

Art. 5º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade competente, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

Art. 6º - O contratado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, está sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos efetivos.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será a mesma fixada para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Plano de Carreiras, Cargos, Funções e Vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Águia Branca.

Art. 8º - O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Águia Branca, criado pela Lei nº 111 de 27 de dezembro de 1991.

Art. 9º - Fica criado temporariamente o Cargo Constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - A contratação temporária prevista nesta Lei será efetivada para o exercício das atividades do cargo constante do anexo único.

§ 2º - O Cargo criado pela presente Lei, extingue-se automaticamente, quando do término do ano de 2003.

Art. 10 - A localização do contratado será a critério da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 15 de setembro de 2003.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 23 de setembro de 2003.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal